

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2024 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

PORTARIA SPU/SP/MGI Nº 4.410, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o processo SEI nº 10154.105600/2019-81, resolve:

Art. 1º Aprova-se a autorização de obra para a instalação de infraestrutura e revitalização da trilha de acesso à Praia da Pedra da Freira, na cidade de Caraguatatuba - SP, conforme dados do processo SEI nº 10154.105600/2019-81.

Art. 2º Trata-se de uma trilha pré-existente nas proximidades do Mirante do Pôr do Sol, com acesso à Praia da Pedra da Freira. De acordo com sua planta topográfica, está localizada entre os pontos P1-P2, com coordenadas 459543,130 X(m) e 7386725,171 Y(m), e os pontos P14-P15, com coordenadas 459676,269 X(m) e 7386688,875 Y(m), abrangendo uma área total de 439,42 m². O local da intervenção está inserido em Terrenos de Marinha, entre os trechos 02 e 03 do Termo de Gestão de Praias de Caraguatatuba. Além disso, o recurso para a realização desta obra conta com insumos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º A requerente, Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP), na condição de gestora municipal de utilização de praias urbanas, a partir do Termo de Adesão à Gestão de Praias, publicado no Diário Oficial da União nº 241 em 13 de dezembro de 2019, propõe-se a atender às exigências e condicionantes ambientais formuladas pela própria instituição ambiental municipal, bem como as recomendações da Nota Técnica 26075, constante no processo.

Art. 4º Após a conclusão, a requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo documentos e imagens que comprovem ter sido a obra executada em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 5º Ficará a requerente também incumbida pela limpeza do local durante e ao término das atividades de construção, assim como quando da utilização do espaço.

Art. 6º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de domínio, não gerando direitos a qualquer indenização sobre benfeitorias.

Art. 7º A requerente deverá obter todas as demais permissões, autorizações e/ou licenças necessárias ou exigidas por outros órgãos.

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação de equipamentos e da realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO SALLES MORAES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

